



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.644, DE 02 DE JUNHO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA
E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA PIONEIROS
DO NORDESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

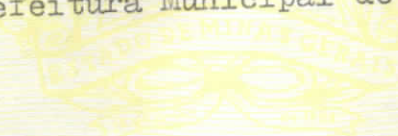

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

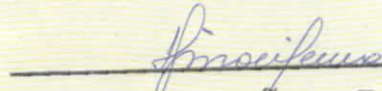
Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a AU-
GUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA PIONEIROS DO NORDESTE, es-
tabelecida na Rua Capitão Bernardo, nº 117 - Guanhanes-MG.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da
presente Lei o Estatuto da Associação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 02 de junho
de 1992.



Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária



À Glória do G.: A.: D.: U.:

Aug.: e Resp.: Loj.: Maç.: Pioneiros do Nordeste

Sob os Ausp.: do G.: O.: M.: G.:

Tel. (033) 421-1745 - Cx. Postal nº 11 - Sessões às 3.^{as} feiras (20.00 horas)

Rua Capitão Bernardo, 117 - CEP 39740 - Guanhães - MG

| 1856358770001-50 |

**Augusta e Respeitável Loja Maçônica
Pioneiros do Nordeste
Rua Capitão Bernardo, 208
cep 39740**

GUANHÃES

MG

DA DENOMINAÇÃO - FINALIDADE - SEDE - FORO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - Sob os auspícios do Grande Oriente de Minas Gerais, e com o título distintivo de "Augusta e Respeitável Loja Simbolica Pioneiros do Nordeste", fica constituída neste Município de Guanhães (MG), Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, uma associação com caráter e finalidades educativa, filantrópica, filosófica e progressista, que proclama, como um de seus princípios fundamentais, a prevalência do espírito sobre a matéria e que, através de ação permanente de seus membros, pugnará pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade; prescreve para seus associados o cumprimento inflexível dos deveres cívicos e sociais e bem assim a prática desinteressada da beneficência, da justiça e da investigação constante da verdade. - Seus membros terão como finalidade suprema a conquista da LIBERDADE, da IGUALDADE e da FRATERNIDADE.

Art. 2º - Reger-se-a pela Constituição, Leis e Regulamentos da ORDEM, aplicando-se obrigatória e subsidiariamente, nos casos omissos, a legislação brasileira e a das potências Maçônicas.

Art. 3º - Tem sua sede e foro no referido município de Guanhães MG, Comarca de Guanhães e será ativa e passivamente representada em Juízo pelo venerável que estiver no exercício do cargo.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Venerável, e nos termos deste artigo, representam a associação o 1º Vigilante ou o 2º Vigilante, na ordem e pela forma de sucessão legal.

§ 2º - A representação social será exercida simultaneamente pela Diretoria e por todos os membros do Quadro, observadas as diferenças de competência e hierarquia que, de fato e de direito, existem entre aquela e os outros.

TÍTULO - I

DA DIRETORIA - DOS MEMBROS E DE SUAS DIVERSAS CATEGORIAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 4º - A LOJA será administrada por uma diretoria assim constituída:

- a) Venerável;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante;
- d) Guarda da Lei;
- e) Secretário;
- f) Tesoureiro ;
- g) Chanceler

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
3
nos artigos 176 e 177
que fazem

§ Único - A composição da Diretoria e bem assim as atribuições, deveres e competência de todos os seus membros acham-se enumerados no artigo 160 do "Regulamento Geral da Ordem" (Lei nº 54, de 04.10.69) e complementada pela parte integrante e complementar deste Estatuto.

CAPÍTULO - II

DOS MEMBROS E CATEGORIAS

Art. 5º - Será ilimitado o número dos membros, ficando expressamente vedadas, para a admissão dos membros, quaisquer discriminações de natureza religiosa, de nacionalidade ou de raça; exigir-se-a, porem, do candidato a admissão que reconheça e proclama a existencia de um princípio Criados - O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO - que é DEUS.

§ 1º - A admissão do membro depende ainda de prévia verificação e prova dos seguintes e essenciais requisitos:

- I - estar em pleno gozo de sua capacidade civil;
- II - ter bons, costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa sindicancia, que abranja seu presente e seu passado;
- III - possuir instrução de nível primário completo, no mínimo, ou equivalente, e ser capaz de compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;
- IV - ter profissão ou meio de vida lícito e auferir renda mensal mínima de importancia igual e duas vezes o salário mínimo vigente no oriente sede da Loja, aumentando-se tal exigencia de importancia igual a meio salário mínimo para cada dependente que não tenha renda própria excluida a esposa;
- V - não professar ideologia contrária à "Declaração de princípios da Constituição";
- VI - ser fisicamente hígido e não apresentar defeito físico ou mental que o impeça de cumprir os futuros deveres maçônicos ou que o incapacite para a vida social;
- VII - ter, pelo menos, um ano de residencia no Oriente onde funcionar a Loja em que foi proposto, ou dois anos na localidade mais próxima, desde que aí não exista Loja.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do parágrafo anterior, ou a insuficiencia de um deles impede a admissão do candidato.

Art. 6º - Os deveres e direitos do membro são aqueles que se acham relacionados nos artigos 7º e 8º das Constituições do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 7º - Os membros serão:

- a) efetivos, cotizantes ou contribuintes: - os que tenham sido iniciados na Loja, sendo obrigados portanto, ao pagamento de jóias, mensalidades e demais taxas;
- b) filiados cotizantes ou contribuintes: - os que tendo sido iniciados

ados em Oficina de Oriente diverso, dela de desligarem ou obtiverem qual outro título, ficando, porém, obrigados ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições;

c) remidos: - os já distinguidos com este título, ou os que pagarem de uma só vez, a importancia correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo em vigor no Oriente à data em que requererem o título;

d) beneméritos: - são os que, pertencendo ao Quadro hajam prestado serviços relevantes à Ordem, ou a Loja. O título de benemerencia não exime, contudo, o agraciado das contribuições devidas ao Grande Oriente de Minas Gerais;

e) Eméritos: - São os que, na atividade maçônica completarem 65 anos de idade civil ou 25 anos de serviços à Ordem, computados na forma determinada pelo artigo 46 e parágrafos do R.G.O. - Os Emeritos, os que se tornarem inválidos, desde que o requeiram, serão dispensados de emolumentos, inclusive aqueles que forem devidos aos Grandes Orientes Estaduais ou Delegacias - parágrafos 1º do art. 46 do R.G.O.;

f) Honorários: - são aqueles que, a juízo e expressa aprovação da Loja, muito embora pertencendo a outra qualquer Oficina subordinada ao Grande Oriente de Minas Gerais, hajam prestado relevantes serviços à Ordem da Loja, digo a Ordem e a Loja, ou ainda os que houverem feito, de uma só vez, do nativo aceite pela Loja e de valor não inferior a trinta (30) anuidades em vigor na época. Os membros honorários, de forma diferente da dos benemeritos não poderão votar ou ser votados, salvo se obtiverem o "Quite-placet" ou receberem autorização da Loja de origem para requererem transferencia para a categoria de cotizantes.

§ 1º - Os membros das categorias "a", "b", "c", "d" e "e" poderão votar e ser votados desde que tenham pago, por intermédio da Loja as contribuições devidas ao Grande Oriente de Minas Gerais, respeitadas, para tanto, as exigencias da Constituição Federal e do Regulamento Geral da Ordem.

§ 2º - Os da categoria de honorários, embora possam participar das deliberações da Loja não poderão votar nem ser votados para os cargos administrativos da mesma e são isentos de quaisquer pagamentos a Oficina.

§ 3º - Os honorários, desde que residam neste Oriente e obtenham "Quit-placet" ou autorização especial de sua Loja de origem, poderão votar e ser votados, inclusive para os cargos administrativos, bastando para isso que façam pedido de transferencia para as categorias "b" e "c" deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º - Além dos deveres e direitos mencionados no artigo 6º deste Estatuto, tem o membro da Loja mais os seguintes:

§ 1º - DEVERES:

a) - Comparecer com assiduidade e decentemente trajado as reuniões

de sua Loja, aceitando e desempenhando com eficiencia e zelo os cargos e tarefas que for eleito e as incumbencias que lhe forem determinadas por quem de direito, salvo justo e comprovado impedimento;

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
E
JOSÉ PEDRO MACHADO ELIAS
TITULAR

- b) - pagar com pontualidade ou mesmo adiantadamente as mensalidades e taxas devidas à Loja, o Grande Oriente de Minas Gerais;
- c) - Guardar absoluto sigilo acerca de tudo o que ocorrer nas reuniões;
- d) - ter perfeito conhecimento das Constituições, do Regulamento Geral da Ordem, deste Estatuto e de qualquer documento e escritos a que tiver acesso, ou que lhe forem comunicados;
- e) - ser tolerante e praticar, sem ostentação, todo e qualquer benefício;
- f) - Não entreter polémicas ou discussões sobre assuntos religiosos ou politico-partidários, a não ser que esteja em jogo o prestígio da Instituição ou da Pátria;
- g) - não fazer censura a seu irmão em presença de estranhos, abstendo-se de proferir expressões inconvenientes em relação à pessoa dos mesmos seja dentro ou fora da Loja;
- h) - defender os irmãos de qualquer, digo quaisquer acusações ou censuras que possam ou venham firir-lhes a honra ou interesses particulares;
- i) impor-se ao respeito dos estranhos e fazer conhecida a tradicional Solidarietà e Fraternidade Maçônica, enaltecendo em todas as ocasiões as boas qualidades dos irmãos;
- j) - proceder com discrição, prudencia e valherismo, dentro ou fora da Loja, demonstrando que o Maçon é um homem honesto, digno e sobretudo educado;
- k) - ser bom, dedicado e leal para com todos os seus familiares e amigos;
- l) - não intentar de forma alguma qualquer espécie de ação contra irmão sem primeiro levar ao conhecimento da Loja os motivos ou fatos, que a tanto o abrigam;
- m) - Acatar as deliberações da Loja mesmo que haja contrariedades com a causa por si esposada;
- n) instruir os candidatos a serem iniciados, sobre os deveres que tem a cumprir, inclusive o do comparecimento obrigatório às reuniões;
- o) - procurar revestir-se das insignias do cargo que exerce e adquirir a indumentária prescrita para o Cerimonial das reuniões;
- p) - manter-se com todo o respeito no interior do Templo, antes, durante e depois das sessões, evitando algazarras e rumores incompatíveis com o respeito devido ao recinto das reuniões;

q) concorrer para o engradecimento da maçonaria e da Loja, sendo lícito em prestar à Diretoria informações sobre qualquer ocorrência de cuja tolerância ou omissão resulte prejuízo para os irmãos ou para a Loja;

r) propagar por todos os meios de comunicação de pensamento as doutrinas e ideais maçônicos;

s) - permanecer até o final dos trabalhos e somente em casos excepcionais pedir permissão para retirar-se antes do término da reunião, caso o tenha de fazer, deverá depositar seu óbulo de beneficência no lugar destinado às coletas; (ver. art. 25 das Disposições Gerais);

t) - somente justificar suas faltas por intermédio do Chanceler a quem remeterá seu óbulo para ser depositado no receptáculo das coletas acima referidas;

u) - no caso de mudança de endereço, participar, por escrito à Loja

v) - considerando que o que interessa à Loja é o comparecimento do maior número de membros às Reuniões, somente por motivo justo, devidamente comprovado, é que a remessa do óbulo pode compensar a falta de assiduidade o não comparecimento sem justificativa, mesmo com remessa dos óbulo, a tres (3) reuniões consecutivas dará lugar à perda do cargo que o membro ocupar na Diretoria da Loja.

Art. 9º - Dentre outros, constituem direito dos membros da Loja:-

a) - recorrer aos poderes competentes quando se considerar prejudicado por qualquer ato ou decisão da Loja;

b) - requerer promoções ou alterações de categorias nos termos da Constituição, do Regulamento Geral da Ordem e deste Estatuto;

c) - propor e discutir o que entender conveniente, dentro dos princípios e deveres Maçônicos;

d) - requerer, por motivos justificados, licença para falta aos trabalhos pelo período máximo de 90 (noventa) dias, renovável, se perdurarem os motivos do impedimento;

e) - requerer seu desligamento do quadro e o "Quit-placet", respectivo, mediante o pagamento das taxas em vigor.

Art. 10º - A admissão, iniciação, passagem, exaltação, instalação, filiação, licença, eliminação, inatividade, regularização e reintegração e outros atos ou cerimoniais realizados pela Loja obdecarão as formalidades prescritas pelas Constituições, Regulamento Geral, Leis e Rituais da Ordem.

CAPÍTULO - IV

DAS REUNIÕES - ELEIÇÕES - POSSE E FÉRIAS

Art. 11º - As reuniões ordinárias da Loja, serão realizadas semanalmente, às 3ª feiras, às 19:30 horas em ponto, no Templo.

§ 1º - O Venerável convocará aos que comparecerem à reunião em cur-

so para a próxima a se realizar, esclarecendo tratar-se de Sessão Ordinária, Or
dinária ou extraordinária, segundo o que tiver sido deliberado pela Loja;
30.30
TITULAR
ELIAS

§ 2º - Havendo divergencia quanto à discussão do Balanço da reunião anterior, somente serão apurados os votos dos que houverem comparecido à referida sessão;

Art. 12º - É facultado ao Venerável decidir sobre a realização das reuniões quando o dia da semana a elas destinado recair em feriado ou dia santificado.

Art. 13º - Sendo bienal o exercício de cada Diretoria, a sessão Especial para eleição dos cargos administrativos da Loja se realizará na primeira(1ª) quinzena do mes de maio do ano em que termina o mandato de cada administração; os componentes da administração cujo mandato esteja se findando só poderão ser reeleitos por apenas um período consecutivo.

§ único - As eleições e posse nos cargos da Loja se processarão segundo as regras contidas nos artigos 179 a 211 do Regulamento Geral da Ordem

Art. 14º - A Diretoria fará realizar Sessões Magnas nos dias vinte e cinco (25) de maio de cada ano para comemorar a fundação da Loja;

§ único - A solenidade de posse da administração da loja será magna e terá lugar no mes de junho.

TÍTULO - II

DO PATRIMONIO OU FUNDO SOCIAL

Art. 15º - O Patrimonio da sociedade será administrado pela Diretoria, segundo as regras estabelecidas em reuniões e assembleias, e se constituirá do dinheiro arrecadado, móveis e imóveis adquiridos, alfaias, insignias e utensílios maçônicos, biblioteca, e ainda a receita de jóias de admissão, filiação, regularização, mensalidade, donativos, juros e quaisquer outros valores que ao patrimonio da Loja se incorporarem.

§ 1º - Todos os recursos monetários da Loja serão depositados em estabelecimentos bancários de estabilidade comprovada, sendo lícito ao tesoureiro efetuar pagamentos de débitos ou despesas até o limite da importancia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), bastando, neste caso, que o venerável tenha conhecimento do gasto.

§ 2º - A Loja não poderá conceder empréstimo a quem quer que seja nem contrair dívidas, sem prévia permissão dos poderes competentes.

§ 3º - As rendas da Loja serão consignadas no orçamento sob as rubricas seguintes;

- a) - Jóias de Iniciação;
- b) - Jóias de Filiação;
- c) - Jóias de Regularização;
- d) - Jóias de Elevação;
- e) - Jóias de Adoção;
- f) - Mensalidades;
- g) - Produtos de ofertas em dinheiro e coletas especiais aprovadas

pela Loja;

- h) - Produtos arrecadados nas reuniões da Loja e que serão levados à Hospitalaria para fins específicos;
- i) - Emolumentos referentes a certidões, cópias de documentos, atestados, diplomas, etc;
- j) - Produto da venda de exemplares deste Estatuto.

§ 4º - Uma tabela anexa a este Estatuto estabelecerá o valor das Contribuições e rendimentos relacionados neste artigo.

Art. 16º - O patrimônio da Loja, registrado em seu nome, é independente dos patrimônios do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 17º - A Loja disporá livremente de seu patrimônio, cuja aplicação é decidida pelos membros de seu Quadro.

§ único - Qualquer operação financeira, gravosa, ou não, quando excepcionalmente houver de ser feita, necessitará para sua validade de expressa permissão da Assembleia Legislativa do Grande Oriente de Minas Gerais, nos termos dos parágrafos do artigo 25 da Constituição do mesmo Grande Oriente.

Art. 18º - A Loja jamais perderá seu caráter essencialmente maçônico e não poderá seu patrimônio passar às mãos profanas ou de Maçons individualmente, nem ser dividido entre membros remanescentes do Quadro - Art. 26 da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 19º - Deixando a Loja de se reunir durante seis meses consecutivos, se à havida como irregular ou extinta e terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente de Minas Gerais, recebendo-o de volta se, no prazo de vinte anos, retornar à atividade.

§ único - Findo esse prazo, o patrimônio arrecadado será, automaticamente, incorporado ao patrimônio do órgão arrecadador.

TÍTULO - III

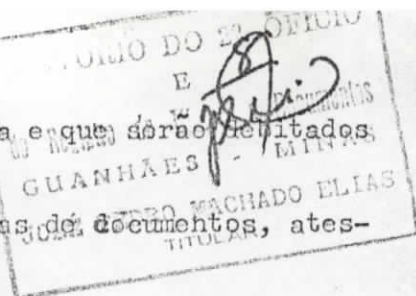
CAPÍTULO - I

DO ESTATUTO E SUA REFORMA

Art. 20º - Este Estatuto deve ser examinado e aprovado pelo "Ilustre Conselho Estadual do Grande Oriente de Minas Gerais" e entrará em vigor a partir da data de sua transcrição por extrato no Cartório Privativo do Registro das Pessoas Jurídicas - Art. 128 e Segs. do Decreto nº 4.857, de 09.11.1939.

§ 1º - Sua reforma, ou qualquer modificação em seu texto, somente poderá ser levada a efeito em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, e que conte com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros ativos do Quadro.

§ 2º - Qualquer eventual reforma deverá, uma vez aprovada pela Loja, obedecer ao que determina este artigo.



CAPITULO - II
DISPOSICÕES GERAIS

ANTONIO DO 22. OFFICIO
E
do Registro de ~~...~~ e ~~...~~
GUANHAE...
JOSÉ PEDRO MACHADO ELIAS
destinado ao registro

Art. 21º - Fica instituído o "LIVRO DE OURO", destinado ao registro dos nomes de todos aqueles que fizerem donativos especiais à Loja.

Art. 22º - Para o exercício efetivo de qualquer cargo ou comissão, é necessário que o eleito ou nomeado preencha os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Ordem, pertença ao Quadro da Loja, e, nela se mantenha em atividade.

Art. 23º - Qualquer ato ou documento da Loja que, em virtude da Lei esteja sujeito a exame, Registro ou retificação do Grande Oriente de Minas Gerais e de sua Grande Secretaria de Administração só terá validade depois que a exigência for satisfatória.

Art. 24º - A Loja poderá fundar ou estimular a fundação de organizações complementares paramaçônicas, com personalidades jurídicas apropriadas, e que recrutem para seus serviços, preferentemente, os familiares de Maçons, inclusive os do sexo feminino.

Art. 25º - Nos termos do artigo 1º deste Estatuto e desde que seja provada a sua ação como entidade beneficente, poderá a Loja pleitear o seu reconhecimento como de "Utilidade Pública", receber subvenções e tornar-se isenta de pagamento de impostos e taxas incidentes sobre seus bens e serviços.

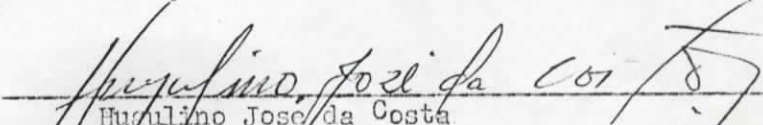
Art. 26º - A loja funcionará semanalmente às 19:30 horas, no horário das dezenove e trinta horas, desde que o livro de presença contenha assinaturas em número legal.

Art. 27º - A loja fará realizar uma SESSÃO MAGNA, interna ou externa na semana da Pátria e na qual será exaltada a proclamação da Independência.

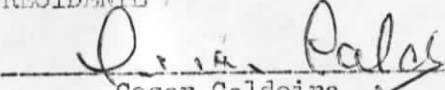
Art. 28º - A presença da Bandeira Nacional é obrigatória em todas as Sessões Magnas realizadas na Loja, devendo, a sua entrada, ser entoado o Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, e, a sua saída o a Bandeira.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia da Augusta e Respeitável Loja PIONEIROS DO NORDE, aos (oito) 8 dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

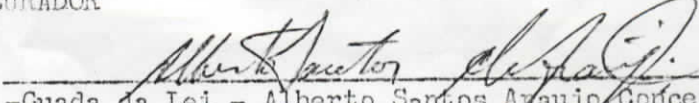
O Secretário;


Hugulino José da Costa

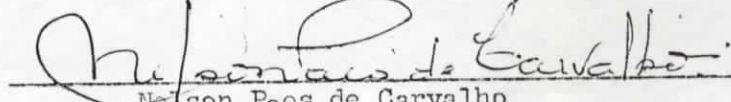
VENERÁVEL e PRESIDENTE


Cesar Caldeira

ORADOR e PROCURADOR


-Guada da Lei - Alberto Santos Araujo Conceição

CHANCELER


Nelson Paes de Carvalho

PORTEPACCO

AUTORIZAÇÃO Nº 75/DR/MG

teralizado em moeda corrente em 28.9.71, dividida em 50 mil cotas de C\$ 1.000 cada, e assim distribuído: Jaima Vieira do Nascimento - C\$ 49.990,00; Ariete Raimundo - C\$ 10.000,00. A administração dos negócios sociais, o uso da denominação social e a representação judicial e extra-judicial, da sociedade competem ao sócio Jaima Vieira do Nascimento, com os poderes e atribuições previstos no Regulamento dos sócios ou nos casos previstos em lei, o sócio gerente Jaima Vieira do Nascimento será o liquidante cabendo-lhe dilatar a forma de liquidação e pagamento dos haveres dos quotistas. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para decisão de qualquer dúvida oriunda deste contrato.

1.443 (B. 900 - T. 11.862 - X)

REFORMA DO EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA (SNP)

A Sociedade Mineira de Pediatria (SNP) tem sede e foro nesta Capital, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 9.982, tem, dentre outras, as finalidades de congregar e médicos naturalistas de congregação e médicos interessados pela saúde e bem-estar da criança; preparar os pediatras no terreno científico e com o objetivo de defesa da classe nos aspectos ético, social e econômico, assim como proporcionar pela melhoria dos padrões de assistência à infância em nosso meio. A SNP será constituída por número limitado de sócios que não poderão exercer suas funções mais, excetuando-se excepcionalmente por decisão da diretoria, em caráter provisório, de vice-presidente, dos secretários, dos membros da diretoria, dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Indubitavelmente, em caso de dissolução de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo a parte dissolvida obrigada a indenizar o restante da sociedade pelo valor de sua participação. Em caso de liquidação proceder-se-á de acordo com a legislação vigente.

1.443 (B. 900 - T. 11.862 - X)

EXTRATO DO ESTATUTO DA AUCUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PIONEIROS DO NORDESTE

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede e foro em Guimarães, MG, tem finalidade educativa, filantrópica e progressista, que procura, como um de seus princípios fundamentais, a prevalência do espírito e matéria e que, através de ação permanente de seus membros, pugna pela aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, preceve para seus associados o cumprimento inflexível dos deveres civis e sociais e bem assim a prática desinteressada da beneficência, da justiça e da investigação constante da verdade. Seus membros atuarão como finalidade suprema a conquista da Liberdade, de Igualdade e da Fraternidade. A Loja será administrada por uma diretoria composta de: Vereador, 1º e 2º Vigilantes, Guarda da Lei, Secretário Tesoureiro, Chancelier, A Comissão de Educação, e bem assim as atribuições deveras e comuns a todos os seus membros adunados e enumeradas nos artigos 146 e 140 do Regulamento Geral da Ordem (Lei nº 34, de 04.10.69) que fica fazendo parte integrante e complementar deste estatuto. Este estatuto deve ser examinado e aprovado pelo Ilustre Conselho Estadual do Grande Oriente de Minas Gerais e entrará em vigor a partir da data de sua transcrição por escrito no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas nº 4.571, de 06.11.1969. Do Decreto nº 4.571, de 06.11.1969. O presente estatuto só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Contrato primitivo. 1.564 (B. 900 - T. 12.059 - X) EXTRATO DO ESTATUTO DA ESCOLA DE Samba Binaop, SOC O D. A Escola de Samba Binaop, com sede e foro em Belo Horizonte, MG, tem finalidade recreativa e educacional, visando ao desenvolvimento físico, intelectual e moral de seus alunos. O presente estatuto só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Do Quadro Social. São sócios que se inscreverem nas pessoas, cumprindo-se a exigência para os seus objetivos sociais. Da Remuneração. É vedada toda e qualquer espécie de remuneração a título de honorários ou vantagens, sob suas atividades sociais, consideradas como serviço voluntários para a comunidade. Do Patrimônio. Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido, decidida por uma Assembleia Especialmente convocada, conforme com o original. Anoteado, distrito de Rosário Limeira, Minas, MG, de 06 de outubro de 1974. (a.) José Ferreira Braga, Presidente da Assembleia Geral Convocada.

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA SOCIAÇÃO DE CREDITO ASSISTENCIA RRNAL CABEF. A Caixa de Assistência dos Funcionários da Associação de Crédito e Assistência Social - CABEF, tem sede em Belo Horizonte, MG, com finalidade de assistência social, financeira e odontológica. Seus membros atuarão como finalidade suprema a conquista da Liberdade, de Igualdade e da Fraternidade. A Caixa será administrada por uma diretoria composta de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secreário, Diretor Tesoureiro, Diretor Chanceler, e bem assim as atribuições deveras e comuns a todos os seus membros adunados e enumeradas nos artigos 146 e 140 do Regulamento Geral da Ordem (Lei nº 34, de 04.10.69) que fica fazendo parte integrante e complementar deste estatuto. Este estatuto deve ser examinado e aprovado pelo Ilustre Conselho Estadual do Grande Oriente de Minas Gerais e entrará em vigor a partir da data de sua transcrição por escrito no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas nº 4.571, de 06.11.1969. O presente estatuto só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO ESTATUTO DA TENDA ESPÍRITA PIRETTO VELHO ANTONIO DA ANGOLA E MAE CAVALINA DE GUINÉ. Sociedade Civil organizada em Belo Horizonte, MG, com finalidade recreativa e educacional, visando ao desenvolvimento físico, intelectual e moral de seus alunos. O presente estatuto só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO ESTATUTO DA TENDA ESPÍRITA PIRETTO VELHO ANTONIO DA ANGOLA E MAE CAVALINA DE GUINÉ. Sociedade Civil organizada em Belo Horizonte, MG, com finalidade recreativa e educacional, visando ao desenvolvimento físico, intelectual e moral de seus alunos. O presente estatuto só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO ESTATUTO DA GUARDA BINAOP DO SARIO SAO CRISTOVAO. Sociedade Civil organizada em Belo Horizonte, MG, com finalidade recreativa e educacional, visando ao desenvolvimento físico, intelectual e moral de seus alunos. O presente estatuto só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do estatuto para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do estatuto será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA MINERAL DE ARTE DRAMÁTICA. Contrato primitivo. 1.564 (B. 900 - T. 12.059 - X) O presente contrato estabelece a sociedade entre os signatários para a exploração e exploração de minerais de arte dramática em Belo Horizonte, MG, com sede e foro em Belo Horizonte, MG. O presente contrato só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente contrato só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do contrato para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do contrato será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA MINERAL DE ARTE DRAMÁTICA. Contrato primitivo. 1.564 (B. 900 - T. 12.059 - X) O presente contrato estabelece a sociedade entre os signatários para a exploração e exploração de minerais de arte dramática em Belo Horizonte, MG, com sede e foro em Belo Horizonte, MG. O presente contrato só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente contrato só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do contrato para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do contrato será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA MINERAL DE ARTE DRAMÁTICA. Contrato primitivo. 1.564 (B. 900 - T. 12.059 - X) O presente contrato estabelece a sociedade entre os signatários para a exploração e exploração de minerais de arte dramática em Belo Horizonte, MG, com sede e foro em Belo Horizonte, MG. O presente contrato só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente contrato só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do contrato para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do contrato será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA MINERAL DE ARTE DRAMÁTICA. Contrato primitivo. 1.564 (B. 900 - T. 12.059 - X) O presente contrato estabelece a sociedade entre os signatários para a exploração e exploração de minerais de arte dramática em Belo Horizonte, MG, com sede e foro em Belo Horizonte, MG. O presente contrato só poderá ser reformado por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O presente contrato só poderá ser reformado por assembleia geral convocada após a realização de uma reforma do contrato para este fim. Caso se verifique a dissolução da sociedade, sua liquidação será feita para a satisfação das obrigações e a entrega dos bens e direitos da sociedade, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Conselho de Fiscalização. A reforma do contrato será feita por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

LEI Nº 11.800, DE 17 DE janeiro DE 1995.

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Guanhões.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Guanhões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 1995.

EDUARDO AZEREDO

Amílcar Vianna Martins Filho
Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

LEI Nº 11.801, DE 17 DE janeiro DE 1995.

Declara de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

DECRETO Nº 36.641 DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Exonera ocupantes de cargos, em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados nos termos do artigo 66, alínea "b", da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, os ocupantes dos cargos, em comissão de DIRETOR II, Código MG05; DIRETOR I, Código MG06; ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, Código MG19; ASSESSOR II, Código MG12, ASSESSOR-TÉCNICO, Código MG18, de recrutamento amplo e limitado da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - Excluem-se do "caput" do artigo os ocupantes dos cargos de DIRETOR I, Código MG05, e ASSESSOR II, Código MG12-SA323, em exercício nas Diretorias Regionais de Saúde.

Art. 2º - Ficam dispensados do exercício de cargos, de provimento em comissão de DIRETOR I, Código MG06; ASSESSOR II, Código MG12; ASSESSOR-TÉCNICO, Código MG18, de recrutamento amplo e limitado, os servidores designados para exercê-los na Secretaria de Estado da Saúde, excluindo-se os atuais servidores designados para cargos de DIRETOR I, Código MG06, das Diretorias Regionais de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 1995.

(Replicado por ter havido incorreções na publicação de 17 de janeiro de 1995).

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

POLÍCIA MILITAR

PROMOVENDO,

- observado o artigo 185 da Lei Nº 5.301, de 16Out69 e, de conformidade com o artigo 204 do re-

ferido diploma, na Polícia Militar, ao posto de MAJOR PM, o Nr 038388-5, Capitão PM GILSON ARAÚJO DE LIMA, do EMPM, a partir de 16Dez94.

PROMOVENDO,

- observado o artigo 185 da Lei Nr 5301, de 16Out69 e, de conformidade com o artigo 204 do referido diploma, na Polícia Militar, ao posto de CAPITÃO PM, o Nr 036359-8, 1º Tenente PM Adm ORANDIR FERREIRA, do 2º BBM, a partir de 27Out94.

- de conformidade com o artigo 220 da Lei Nr 5301, de 16Out69, combinado com o artigo 27 do Decreto Nr 12.397, de 19Jan70, na Polícia Militar, ao posto de SEGUNDO TENENTE PM, os seguintes servidores militares:

035894-5, Subtenente PM ISLANDE DA SILVA VERÇOSA, da APM, a partir de 09Out94.
037323-3, Subtenente PM MANUEL MESSIAS BRASIL COSTA, da 2ª Cia PRV, a partir de 06 Dez94.

Pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais

Retificação:

No ato de nomeação de MÔNICA HORTA DUARTE;

onde se lê: artigo 11, § 2º,

leia-se : artigo 11, § 1º, e

onde se lê: código MG34,

leia-se : código EX44, e não como saiu publicado em 12.01.95.

Nos atos de designação de LÚCIA HELENA GUIMARÃES PORTO E ASSUNÇÃO e MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO;

onde se lê: artigos 11, § 2º,

leia-se : artigos 11, § 1º, e

onde se lê: código MG34,

leia-se : código EX44, e não como saiu publicado em 12.01.95.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Dispensando, nos termos do artigo 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, PAULO EDUARDO BEHRENS, Masp.nº 368.113-7, ocupante do cargo de Analista de Saúde/Médico, Nível III, Grau E, do Cargo, em comissão, de Assistentia de Atividade de Saúde, Código AS-SUS-262, do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saúde.

Nomeando, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, IRAMIR MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Masp nº 344.252, ocupante do cargo de Analista de Saúde, Nível III,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 1995.

EDUARDO AZEREDO

Amílcar Vianna Martins Filho

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

DECRETO Nº 36.645, DE 17 DE janeiro DE 1995

Suspende credenciamentos e veda autorizações para promoção de sorteios na modalidade denominada bingo, ou similar, de que trata o artigo 8º do Decreto 36.096 de 30 de setembro de 1994.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos novos credenciamentos de entidades e consequentes autorizações para a promoção de sorteios na modalidade denominada bingo, ou similar, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 36.096, de 30 de setembro de 1994.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos requerimentos já protocolizados e ainda sob exame das Superintendências Regionais da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 1995.

EDUARDO AZEREDO

Amílcar Vianna Martins Filho

João Heraldo Lima

Designando, nos termos dos artigos 11, parágrafo 1º, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, e 1º do Decreto nº 27.096, de 25 de julho de 1987, VICÊNCIA MACIEL CHAVES DE MENDONÇA, Masp nº 37.912, para exercer o cargo em comissão de Diretor I, Código MG06-SA421, Símbolo S03, do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saúde.

Nomeando nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, DAULER FONSECA MALTA, Masp.nº 51.020, para exercer em comissão o cargo de Diretor II, Código MG05-SA105, Símbolo S02, do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saúde.

MINAS GERAIS

Órgão Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891
Governo do Estado de Minas Gerais

Governador
EDUARDO AZEREDO

Vice-Governador
WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO

Secretário de Estado da Casa Civil
AMILCAR VIANNA MARTINS FILHO

Diretor-Geral
JOSÉ MARIA CAETANO DE FREITAS DA MATA MOURÃO
237-3401

Vice-Diretor-Geral
FABIANO DE OLIVEIRA CASTRO
237-3401

Diretor Administrativo
MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS
237-3479

Diretor Comercial
OSWALDO NOBRE
237-3488

Diretor Financeiro
FRANCISCO JOSÉ GONTIJO
237-3404

Diretor de Planejamento e Coordenação
CLAUDIO AMILCAR SOARES CHAVES
237-3429

Diretor de Suprimento e Distribuição
VALCIR MARINHO COSTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE GUANHÃES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A T E S T O, para os devidos fins, que a AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA "PIONEIROS DO NORDESTE", estabelecida na Rua Capitão Bernardo, nº 117, nesta cidade de Guanhães, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo que sua atual Diretoria, eleita para o biênio 95/97, é composta de pessoas idôneas, a saber:

VENERAVEL	- Dr. Juscelino Augusto Leão
1º VIGILANTE	- Geraldo José de Carvalho
2º VIGILANTE	- Dr. Osvaldo de Castro Pinto
ORADOR	- Dr. Rômulo Aguiar Generoso
SECRETARIO	- Arleus Souza Costa
TESOUREIRO	- Manoel Ferreira da Silva

A T E S T O, mais, que referida entidade não possui fins lucrativos; não remunera os membros de sua Diretoria e associados, não distribuindo lucros, dividendos, vantagens ou bonificações, sob qualquer título; destinando a totalidade das verbas que arrecada para os fins estatutários a que se destina.

Guanhães, 17 de agosto de 1995

ANDRÉ LEITE PRAÇA
JUIZ DE DIREITO



Reconheço verdadeira firma supra

Dr. ANDRÉ LEITE PRAÇA

Deu fé. Guanhães, 17 de agosto de 1995

Em test.º _____ da verdade